



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4316

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.359 de 02 de Abril de 2020** - Declara a Situação de Emergência Temporária, em todo território do Município de Araci, em virtude do (COVID-19) classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais (cobrade 1.5.1.1.0) sendo as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **DECRETO “NE” Nº 1.359 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

**Declara a Situação de Emergência Temporária, em todo território do Município de Araci, em virtude do (COVID-19) classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais (cobrada 1.5.1.1.0) sendo as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO**, recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia que dispõe sobre orientação às redes públicas e privadas do município de Araci, quanto a conduta de prevenção de coronavírus em ambiente escolar baseada no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020 do Congresso Nacional que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelo Decreto Municipal decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

março de 2020 e 1340 de 22 de março de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a União dos Município da Bahia (UPB) juntamente com a Secretaria Estadual da Saúde (SESAB) na força-tarefa de conter os efeitos da Pandemia do Coronavírus no âmbito do território do Estado, determina que os municípios, diante do momento extremo que exige total concentração do poder público adotem medidas urgentes para quebrar o ciclo de transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO**, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO**, que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do município de Araci em adotar medidas necessárias a contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado da Bahia, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARACI**, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que se possa prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art.2º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste decreto **que determina a situação de emergência temporário no Município.**

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública

§ 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do *coronavírus* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 6º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao *coronavírus*, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 7º - Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID-19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, no terminal de transporte rodoviário, no momento do desembarque ou em postos específicos para esse fim.

**Parágrafo único** - Nos casos de quadro clínico sugestivo de *coronavírus*, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

Art. 8º - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 9º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública, já instituído através do Decreto Municipal nº 1329 de 18 de Março de 2020, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Parágrafo único.** O prefeito municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

**Art. 11** - Fica ratificado os demais atos estão regulamentados através dos decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020 e 1340 de 22 de março de 2020.

**Art. 12** –Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal Emergência em Saúde Pública já constituído.

**Art.13-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Abril de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito

**ANA OFÉLIA MATOS MARQUES**

Secretária de Saúde

**RITA ADRIANA BRITTO SANTOS**

Secretária de Desenvolvimento Social,  
Esporte e Lazer

**MANUELA TEIXERA SILVA NERY DE ALMEIDA**

Secretária de Educação e Cultura

**JOSÉ NILSON SANTOS DA SILVA**

Secretário de Governo, Administração,  
Finanças e Planejamento

**MÁRCIA GÓES DA SILVA**

Secretária de Infraestrutura, Transporte,  
Obras e Serviços Públicos

**JARDEL HERBERT LISBOA OLIVEIRA**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente  
E Recursos Hídricos

**WILIAM DOS ANJOS ALMEIDA**

Secretário de Relações  
Institucionais